
REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÕES 2022



CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

1. DATA

De 20 de julho a 05 de agosto

2. FORMATO:

A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações poderá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma **presencial, virtual ou híbrida** (art. 6º, caput, Res./TSE n. 23.609/19).

É assegurada a partidos e federações a **autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato** (art. 6º, §2º-B, Res./TSE n. 23.609/19).



Independente da modalidade de Convenção, **o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex)**, registrando-se diretamente nele as informações relativas à ata e à lista dos presentes.



A presença de quem participa remotamente poderá ser registrada das seguintes formas:

I - assinatura eletrônica;

II - registro de áudio e vídeo que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações; III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;
IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido.

O registro de presença, na forma dos incisos II e III do caput, **supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.**

3. SISTEMA DE CANDIDATURAS

MÓDULO EXTERNO (CANDEX) 2022



Os pedidos de registro das candidaturas, assim como as atas das convenções realizadas pelos partidos, federações partidárias e coligações **devem ser elaborados pelo Sistema CANDex.**

Desde 2020, a segurança do processo de registro de candidaturas foi incrementada com a **obrigatoriedade do uso de chave de acesso, gerada através do SGIP**, pelos partidos, federações e coligações para o preenchimento da ata de convenção, do DRAP e dos pedidos de registro (com exceção do RRCI - Requerimento de Registro de Candidatura Individual, apresentado diretamente pela candidata ou pelo candidato escolhido em convenção que não teve seu registro apresentado pela agremiação).

GERAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO AO CANDEx PARA USO NA VERSÃO OFICIAL



A chave de acesso para o CANDex é gerada por meio do SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, pelos Órgãos nacionais e estaduais (Presidente e delegado do partido). As chaves são geradas por eleição, para partido com CNPJ e órgão vigente e anotado.

O órgão nacional pode gerar chave de acesso para os respectivos órgãos regionais.

Qualquer partido que compõe a federação poderá gerar a chave de acesso para a federação, observadas suas abrangências.

ÓRGÃOS SUSPENSOS, NÃO VIGENTES OU SEM CNPJ NÃO CONSEGUIRÃO GERAR CHAVE DE ACESSO PARA O CANDEx



Devem as agremiações, **até a data da convenção**, possuir órgão de direção definitivo ou provisório **constituído na circunscrição, devidamente anotado** no TRE/SE.

Já a **FEDERAÇÃO** deve possuir **ao menos um partido político** que tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição e devidamente anotado no TRE/SE.

Os representantes dos órgãos nacionais ou regionais em situação irregular (**suspensão, vigência expirada ou ausência de CNPJ**) podem solicitar a chave de acesso diretamente à Justiça Eleitoral. Para isso, deverão preencher formulário para envio ou entrega ao Tribunal Eleitoral da sua circunscrição.

O formulário de solicitação de chave de acesso OFICIAL será disponibilizado em breve no site do TSE.

**IMPORTANTE:**

Transitada em julgado a decisão que, em processo regular no qual assegurada ampla defesa, suspender a anotação do órgão partidário em decorrência do julgamento de contas anuais como não prestadas, o partido político ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva, salvo se regularizada a situação até a data da convenção. Se tal suspensão recair sobre órgão partidário de qualquer dos partidos que integre uma federação, esta ficará impedida de participar das eleições na circunscrição respectiva (art. 2º, §§ 1º e 1º-A).

A regularização da situação do órgão partidário se fará pela regularização das contas não prestadas, observado o procedimento próprio previsto na resolução que regulamenta as finanças e a contabilidade dos partidos, e dependerá de decisão do juízo competente que declare, ao menos em caráter liminar, a aptidão dos documentos para afastar a inércia do prestador (art. 2º, § 2º).

DIVERGÊNCIA INTERNA



Caso haja recusa de órgão estadual ou nacional em fornecer a chave de acesso, nos casos de divergência interna quanto à definição de pessoas legitimadas a realizar convenção partidária e a registrar candidaturas em nome da agremiação, será necessário que os legitimados preencham o formulário específico para envio ou entrega ao TRE/SE.

O formulário de solicitação de chave de acesso OFICIAL será disponibilizado em breve pelo TSE.

Importante: A formulação de requerimento da chave de acesso fora das hipóteses previstas ou mediante declaração falsa do cargo, função ou vínculo com o órgão partidário poderá acarretar a responsabilidade pessoal da(o) requerente, inclusive para os fins do art. 350 do Código Eleitoral (CE) (art. 6º, § 6º-D).



Os partidos políticos devem proceder à instalação do Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), fazendo download dos arquivos disponíveis na página da Internet do TSE

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/sistema-de-candidaturas-modulo-externo-candex-2022>

O CANDex foi programado para ser **atualizado automaticamente**. Para tanto, o computador no qual ele foi instalado deverá estar conectado à internet.

A cada acesso ao sistema será feita a verificação e, se houver nova versão, o usuário deverá autorizar que o sistema seja atualizado. **A atualização do CANDex NÃO apagará os dados já digitados.**

PRINCIPAIS NOVIDADES DO CANDEX 2022

- Adaptação do sistema para a inovação legal que instituiu as federações partidárias;
- Atribuição automática do número de candidatura para vices e suplentes, que passará a acompanhar a numeração de seus (suas) respectivos(as) titulares;
- Inclusão do nome fonético para uso dos recursos de acessibilidade da urna eletrônica.

ATENÇÃO!

As convenções devem ser convocadas e presididas por filiados, sob pena de nulidade.

(Ac. nº 12.681, de 21.9.92, rel. Min. Torquato Jardim.)

FEDERAÇÕES

- [Lei 14.208/2021](#) - Federações
- [Resolução TSE 23.670/2021](#) (Federações)



FEDERAÇÕES DEFERIDAS PELO TSE ATÉ 31/05/2022:

FEDERAÇÃO SEMPRE PRA FRENTE (23-CIDADANIA, 45 – PSDB)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (13-PT, 43-PV, 65-PC DO B)

FEDERAÇÃO PSOL E REDE

Ata da Federação



A **convenção da federação ocorrerá de forma unificada**, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição.

Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação.



Dois ou mais partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral poderão reunir-se em federação, com abrangência nacional, e requerer o respectivo registro junto ao mesmo Tribunal;

Deve ser previamente constituída sob a forma de associação. Poderão participar das Eleições 2022 as Federações que tiveram seus registros deferidos até 31/05/2022 (exceção para esse ano), sendo anotadas no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP);

Os partidos que compõem a federação passarão a atuar, em todos os níveis, de forma unificada;

A federação mantém a autonomia dos partidos integrantes, como nome, números, prestação de contas etc.

A federação vigorará por prazo indeterminado, devendo os partidos políticos nela permanecer por, no mínimo, 4 (quatro) anos, contados da data de seu ingresso;

Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, o funcionamento da Federação NÃO dependerá de constituição de órgãos próprios, bastando que exista, na localidade, órgão partidário de algum dos partidos que a compõem.

Fica assegurada a participação das federações que tenha: registro deferido no TSE até 31 de maio de 2022 e que ao menos um partido político dela integrante tenha órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição.

É facultado aos partidos políticos e às federações, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações apenas para a eleição majoritária.

A chave de acesso será emitida em nome da federação e poderá ser obtida, no SGIP, por qualquer dos partidos federados.

Os cálculos dos percentuais por gênero se aplica tanto à lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista da federação.

No cálculo do tempo proporcional de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV serão considerados, na federação, a representatividade de todos os partidos que a integrem.

4. CONTEÚDO DA ATA

Regulamentado pelo art. 7º da Resolução TSE 23.609/2020

Conteúdo da Ata



- Nos termos do Art. 7º da Resolução TSE 23.609/2020, a *ata da convenção do partido político conterá os seguintes dados:*
- *I - local;*
- *II - data e hora;*
- *III - identificação e qualificação de quem presidiu;*
- *IV - deliberação para quais cargos concorrerá;*
- *V - no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõe;*



4. Conteúdo da Ata



- *VI - da(o) **representante da coligação**, nos termos do art. 5º desta Resolução, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação; e (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)*
- *VI-A - da(o) **representante da federação**, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)*
- *VII - relação de candidatas e candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído conforme os arts. 14 e 15 desta Resolução, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.*



4. Conteúdo da Ata



- A Coligação só será permitida para cargos majoritários.

Cada partido político ou federação indicará, em sua respectiva ata, seus próprios candidatos. Não se consignam os candidatos de outros partidos, devendo apenas fazer menção que está participando de coligação com outros partidos e indicar quais são estas agremiações coligadas.

- Para cada cargo em disputa, é necessário registrar se o partido/federação concorrerá isolado ou coligado.
- Recomenda-se primeiro consignar na ata se houve indicação para os cargos majoritários e, em seguida, deve haver a indicação dos cargos proporcionais, relacionando, por ordem alfabética e separados por sexo, os nomes completos dos candidatos escolhidos, com os respectivos números sorteados e variação nominal e demais dados pessoais.



ATENÇÃO!!!

- O CANDEX permite o cadastramento do texto da ata, da Lista de presença e da Lista de candidatos, que poderão ser aproveitados para a elaboração do pedido, se cadastrados na mesma máquina. Lembrando também que a Lista de presença pode ser complementada após a transmissão da ata.
- Uma mesma ata não poderá ser enviada novamente, mesmo que editada. Em situações excepcionais, o Sistema permite a elaboração e envio de uma nova ata do mesmo Partido (Ata Retificadora), mas em hipótese alguma serão aceitas atas juntadas diretamente pelo Partido no Pje, sendo a utilização do Candex obrigatória para o envio.



5. TRANSMISSÃO DA ATA



- **Até o dia seguinte ao da realização da convenção**, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.
- Para que a transmissão seja possível, a Ata deve estar 100% sincronizada e, concluída a transmissão, a ata irá para o Sistema de Candidaturas e será disponibilizada no DivulgaCandContas (*site* do TSE).
- Após a recepção dos pedidos de registro de candidatura, as Atas constantes no CAND serão juntadas ao PJE pela Secretaria.



PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

1. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO



Os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de suas candidatas e de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput).

A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante:

- I - **transmissão pela internet, até as 8 (oito) horas do dia 15 de agosto** do ano da eleição;
 - II - entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até às 19h do dia 15 de agosto.
- O CANDex emitirá recibo de entrega consignando o horário em que foi transmitido o pedido de registro.

⚠️ ATENÇÃO!!! ⚠️

Caso a agremiação opte por fazer a entrega da mídia no TRE/SE, lembrar de não alterar o nome do arquivo gerado pelo CANDEx, a fim de que não prejudique a recepção.

2. TIPOS DOS PEDIDOS



- No CANDEX, o Partido visualizará os seguintes tipos de pedido:

- 1) COLETIVO
- 2) INDIVIDUAL
- 3) VAGA REMANESCENTE
- 4) SUBSTITUIÇÃO
- 5) DRAP SEM CANDIDATO



PEDIDO COLETIVO



- É único tipo permitido no período de 20.07 a 15.08.2022, podendo ser transmitido pela internet e/ ou gerado e entregue à Justiça Eleitoral.
- **Deve ser elaborado um DRAP para cada cargo (Governador e Vice, Senador/Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual).**
- O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, e os RRCs devem ser preenchidos com as informações contidas nos arts. 23 e 24 da Ress TSE 23.609/2019. Os formulários assinados deverão ficar sob guarda dos respectivos partidos ou federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação, pois poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP, no RRC e no RRCI (Res.TSE 23.609/2019, art. 20, §§1º e 2º). Os subscritores do pedido de registro deverão informar, no CANDex, os números de seu título eleitoral e CPF.



- Após sua transmissão o pedido poderá ser editado pelo partido, no entanto, os dados não serão sincronizados, nem será possível transmiti-lo novamente, sendo necessário gerar o arquivo em mídia, para ser entregue à JE.
- Um mesmo pedido só é recebido novamente em secretaria se o anterior ainda não tiver sido aceito.

PEDIDO INDIVIDUAL



- Procedimento de registro de candidatura instaurado diretamente pelo próprio pré-candidato, escolhido em convenção, que não teve seu registro requerido pelo partido ou pela coligação até o prazo de 15 de agosto. É realizado através do CANDEX, sendo o único que dispensa a utilização de chave de acesso do SGIP.
- Prazo: **2 dias após a publicação de edital** contendo a lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral. A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia (pen drive) à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) da data limite, não sendo possível a transmissão pela internet.



PEDIDO DE VAGA REMANESCENTE

- No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos para as eleições proporcionais, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos/federações poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 30 (trinta) dias antes do pleito (**Dia 02 de setembro**), desde que observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero.
 - **Quantidade de candidatos:** Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)
 - Assim, **em SERGIPE, os DRAPS poderão conter até 25 CANDIDATOS AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL e 9 CANDIDATOS AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.**
- 

PERCENTUAIS DE REGISTRO %

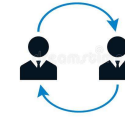
- Do número de vagas resultante das regras previstas, cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero. Qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro.
- O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de **candidaturas efetivamente requeridas** pelo partido político ou pela federação e **deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição**.
- A extrapolação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político (DRAP), se este, devidamente intimado, não atender às diligências referidas no art. 36.



ATENÇÃO!!!

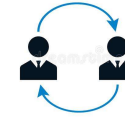
A fraude à cota de gênero, pela utilização de candidaturas femininas fictícias, poderá acarretar a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas(os) as(os) candidatas(os) a ele vinculados, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência, com a consequente retotalização dos resultados e, se a anulação atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da eleição proporcional, haverá convocação de novas eleições.

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO



- Quanto aos pedidos de substituição, dia 12 de setembro é último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição ([Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 4º](#), e [art. 13, §§ 1º e 3º](#)).
- Se ocorrer a substituição de candidatos após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se àquele os votos a este atribuídos. (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 72, §§ 5º e 6º).

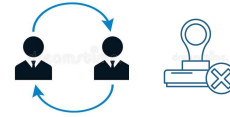
PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO



- O pedido de registro da(o) candidata(o) substituta(o) só será aceito no Sistema de Candidaturas se o pedido da(o) candidata(o) que irá substituir já tenha sido julgado definitivamente como indeferido, cassado, cancelado ou como não conhecido, ou caso tenha renunciado ou falecido.
- O prazo de substituição para a(o) candidata(o) que renunciar é contado a partir da homologação da renúncia.
- O pedido de registro da(o) substituta(o) poderá ser transmitido via internet, desde que
- informado o número do processo da(o) substituída(o).



RENÚNCIA

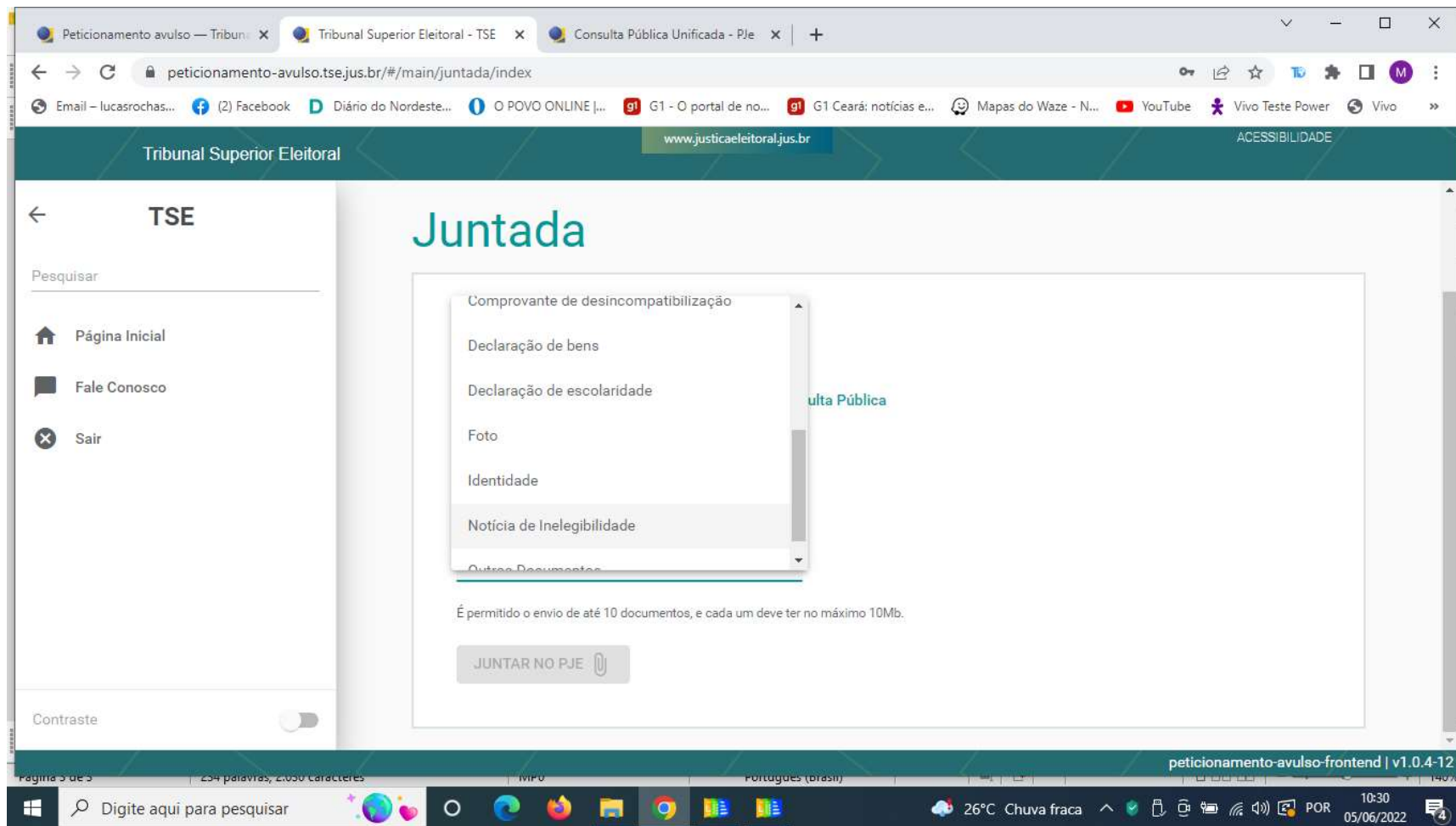


- O ato de renúncia da candidata ou do candidato será **expresso em documento datado, com firma reconhecida** em cartório **ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.**
- Deverá ser apresentado sempre **ao juízo originário** (que nas Eleições 2022 será o TRE/SE) e juntado aos autos do pedido de registro da respectiva candidata ou do respectivo candidato **para homologação e atualização da situação no Sistema de Candidaturas.**
- A renúncia firmada em documento perante a tabeliã ou o tabelião poderá ser incluído diretamente no PJe por meio da aplicação de **peticionamento avulso.**
- **Caso o processo esteja em grau de recurso (TSE), o pedido de renúncia deve ser autuado na classe Petição (Pet) no TRE/SE** e, após homologação, a decisão será comunicada pelo TRE/SE ao TSE, nos autos do pedido de registro em tramitação na Corte Superior.

PETICIONAMENTO AVULSO



- O peticionamento avulso é uma ferramenta implementada para que seja possível a partidos políticos, candidatas(os) e cidadãos ou cidadãos apresentarem petições e documentos nos processos de Registro de Candidaturas, já autuados no PJe, sem a necessidade de utilização de certificado digital (token).
- Será utilizado no caso de registro não impugnado em que a(o) candidata(o) não esteja representada(o) por advogada(o) para o atendimento a diligências e manifestação quanto aos impedimentos constatados de ofício pelo juízo, bem como para notícia de inelegibilidade por meio de aplicação disponibilizada no portal do TSE.
- Link: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso>
- Deve ser utilizada apenas para juntada de **PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS** e **DOCUMENTOS EM AUTOS PREVIAMENTE EXISTENTES**, cabendo a quem dela se utilizar indicar o número do processo respectivo. Para acessar a aplicação, **a(o) candidata(o) deverá possuir cadastro no e-Título.**
- São permitidos apenas arquivos do tipo .pdf e .jpg, de no máximo de 10Mb, e cada juntada permite no máximo 10 arquivos.

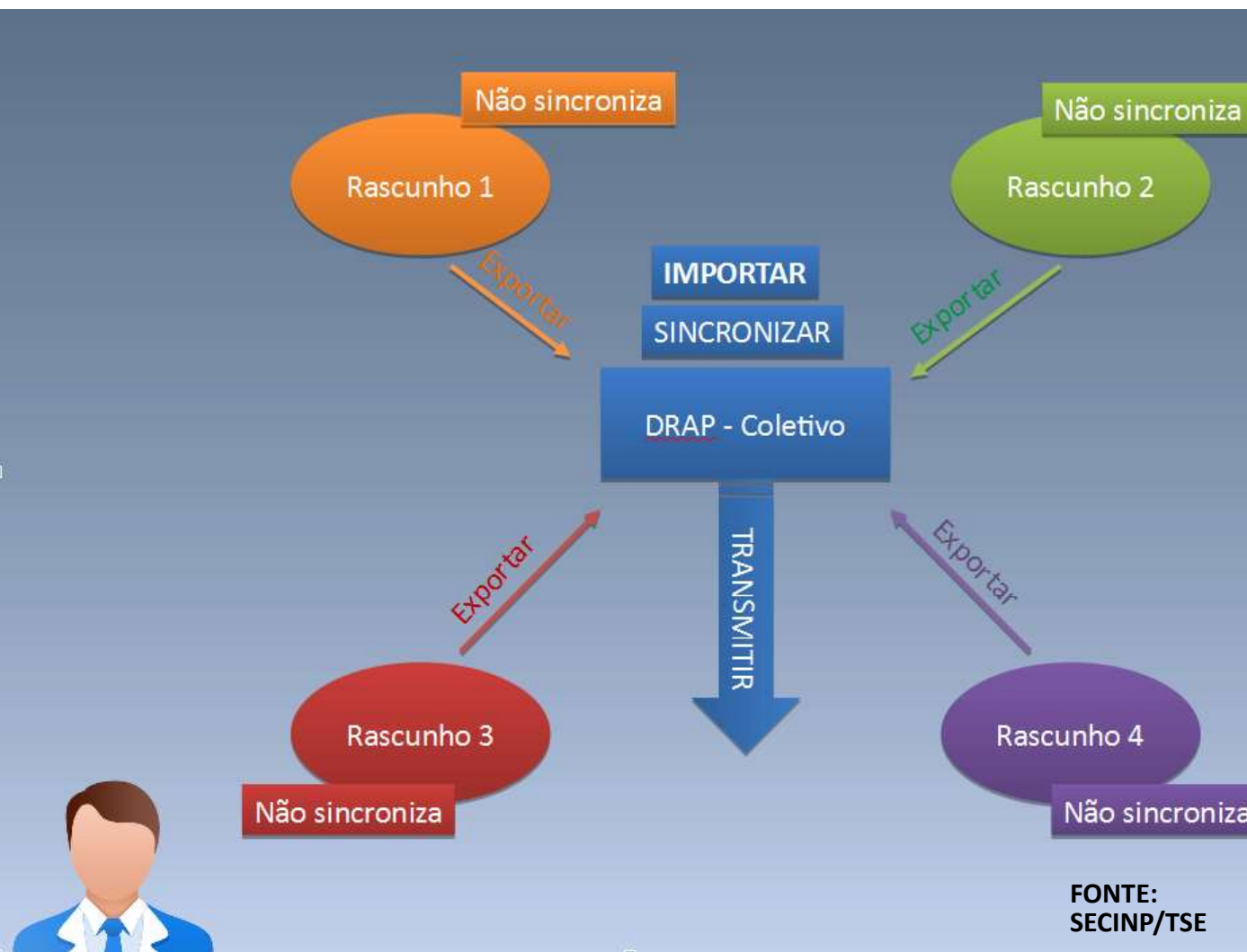


PEDIDO DE DIGITAÇÃO DISTRIBUÍDA



- Pedido de Registro utilizado para facilitar o preenchimento dos dados pelo Partido, possibilitando a digitação de partes do pedido em mais de um computador e, depois de concluído, pode ser exportado e importado ao computador que centralizará o pedido. Ao final, poderá ser transmitido pela internet e/ou gerado e entregue à Justiça Eleitoral.
- **Em qualquer máquina deve ser utilizada sempre a mesma Chave de Acesso.**





3. FORMULÁRIOS

DRAP, RRC E RRCI



São gerados pelo CANDex e devem ser impressos e assinados, para atender a eventual solicitação da JE.



Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)



Nos termos do art. 23 da Res. TSE 23.609/2019, o formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - cargo pleiteado;

II - nome e sigla do partido político;

III - quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, IV); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

IV - datas das convenções;



Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)



- V - telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- VI - endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- VII - endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- VIII - endereço do comitê central de campanha;
- IX - telefone fixo;
- X - lista do nome e número das candidatas ou dos candidatos;



Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)



XI - declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII deste artigo para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

XII - endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)



Nos termos do Art. 24 da Res. TSE 23.609, o formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - **dados pessoais:** inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - **dados para contato:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;



ATENÇÃO!!! CUIDADO COM O CEP e endereço fiscal, pois o erro ou divergência poderá ensejar problemas para a abertura de conta bancária e peticionamento no PJE!!!

Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)



III - dados da pessoa candidata: partido político, cargo pleiteado, número da candidatura, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidata ou candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV - declaração de ciência da candidata ou do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;



Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)



V - declaração de ciência de que os dados e os documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º; Lei nº 13.709/2018); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

VI - autorização da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou à coligação para concorrer; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

VII - declaração de ciência da candidata ou do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;



Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)



VIII - endereço eletrônico do sítio da candidata ou do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

IX - declaração de ciência da candidata ou do candidato de que as informações prestadas quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)



**DOCUMENTOS QUE
DEVERÃO SER ANEXADOS
AO CANDex (Art. 27 da
Res. TSE 23.609/19)**



I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex; (dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado)

II - fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte: (A foto deve ser digitalizada em formato JPG ou JPEG e inserida no CANDex)

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) **colorida**, com cor de fundo uniforme; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;





III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII):

- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

Cópia de certificado, diploma ou outro documento de entidade de ensino, atestando grau de escolaridade que permita aferição do grau de escolaridade.

ATENÇÃO! A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura (Súmula/TSE n. 55).

Caso o candidato não possua comprovante, ou não tenha qualquer grau de escolaridade formal, pode juntar declaração de próprio punho, ou seja, integralmente manuscrita e assinada, pela(o) interessada(o), em ambiente individual e reservado, na presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral.



V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

A Lei Complementar 64/90 estabelece diversos prazos de afastamento de atividades para concorrer às eleições sob pena de inelegibilidade.

Ocupantes de cargos públicos ou funções públicas que desejam concorrer nas Eleições Gerais de 2022 devem estar atentos ao prazo de desincompatibilização, que pode ser temporário ou definitivo, a depender da função exercida.

Os prazos para a desincompatibilização, que variam de 3 (três) a 6 (seis) meses, são calculados com base na data do primeiro turno das eleições que ocorrerá no dia 2 de outubro de 2022.

Para comprovar o afastamento, é necessário anexar ao RRC:

➤ documento assinado pela(o) candidata(o) comunicando ao seu órgão ou entidade que se afastará das atividades durante todo o período exigido pela lei. Deve constar carimbo de recebimento ou protocolo com data anterior ao início do período de afastamento.

➤ este tipo de providência também deve ser adotado por membro de entidade de classe que se enquadre na hipótese prevista na LCn.64/90, art. 1º, II, “g”, observando-se o prazo de 4 meses antes da eleição, portanto, o dia 2 de junho de 2022.

➤ outros meios de prova idônea também podem ser apresentados, como por exemplo, para cargo em comissão, prova do ato de exoneração efetivada antes do período de exercício vedado (cópia da publicação no Diário Oficial).



Existem alguns candidatos que por ocupar um cargo específico têm prazo de filiação/desincompatibilização diferenciado. São eles:

> Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público: para se candidatarem a cargo eletivo deverão se afastar definitivamente de suas funções até 6 meses antes das eleições e se filiar a um partido neste prazo.

> Militar da ativa: não é exigida a filiação, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após ser escolhido em convenção.

> Militar da reserva remunerada: até 2/4/2022 (prazo normal)

> Militar que passa à inatividade após 2/4/2022, mas antes da convenção: 48 horas após se tornar inativo.

Confira outros prazos específicos na Lei Complementar nº 64/90 ou na página do Tribunal Superior Eleitoral por meio do link:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

VI - cópia de documento oficial de identificação;

VII - propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de presidente, governador e prefeito.



Os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, **sendo dispensada a apresentação desses documentos comprobatórios pelos requerentes.**

➤ **É importante verificar, com antecedência, se os candidatos cumprem tais requisitos, a fim de que possam, a tempo, sanar eventual irregularidade.**



- **IDADE MÍNIMA:** A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida no dia 15 de agosto do ano da eleição (art. 9º, §2º).
 - **QUITAÇÃO ELEITORAL:** A quitação eleitoral deve abranger exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral (art. 28, § 2º).
 - O pagamento da multa eleitoral pela candidata ou pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral (art. 28, §3º).(Súmula TSE nº 50)
 - **Tanto as condições de elegibilidade como as causas de inelegibilidade deverão ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro (art. 52).**
- 

4. REGRAS PROCEDIMENTAIS

DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSOS

Dispõe o art. 32, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 que *“A distribuição dos processos de registro principiará por sorteio dos DRAPs à medida que forem sendo apresentados, ressalvada a existência de DRAP do qual conste o mesmo partido ou a mesma federação, para o mesmo cargo ou para cargo diverso, proporcional ou majoritário, ou de RRC ou RRCl distribuído anteriormente, hipótese em que estará preventiva(o) a juíza, o juiz, a relatora ou o relator que tiver recebido o primeiro processo.”*



- Os processos das candidatas e dos candidatos a vice e suplentes, em relação aos titulares da chapa majoritária, serão associados mas tramitarão de forma independente.
 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA e a NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE deverão ser juntadas ao PJE (PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA) nos mesmos autos do Registro de Candidatura.
 - A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA e a sua Contestação exigem a constituição de advogado.
 - **ATENÇÃO!!!!** PROCURAÇÃO DEPOSITADA EM CARTÓRIO não serve para os processos de registro de candidatura.
- 

- No período de **15 de agosto a 19 de dezembro** do ano em que se realizarem as eleições, as intimações nos processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos **serão realizadas pelo mural eletrônico**.
 - Caso realizadas pelos demais meios eletrônicos, reputam-se válidas as intimações pela **confirmação de entrega** à pessoa a que se destina a mensagem ou o e-mail, no número de telefone ou no endereço informado, **dispensada a confirmação de leitura**; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)
 - Os acórdãos serão publicados em sessão e as decisões monocráticas serão publicadas no mural eletrônico.
 - Até 20 (vinte) dias antes da eleição (12/09/2022), os pedidos de registro de candidatas ou candidatos (incluindo as impugnadas e os impugnados e os respectivos recursos) deverão estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas (art. 54).
- 

MUITO OBRIGADA!

Alguma dúvida?

Contatos: (79) 3209-8630 (telefone com
whatsapp) e/ou Balcão Virtual através do link:

<https://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/balcao-virtual/balcao-virtual>

